



WHYPORUGAL 2016

Razões para viver em Portugal



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Quem somos

No mercado global competitivo de hoje, a Macedo Vitorino & Associados fornece aconselhamento jurídico em direito comercial e societário a clientes nacionais e estrangeiros.

Temos um forte relacionamento com muitas das principais empresas internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite lidar com transações transfronteiriças.

Os nossos advogados estão preparados para aconselhar sobre diversas questões jurídicas, incluindo:

- Imobiliário
- Lei dos contratos
- Resolução de litígios
- Trabalho
- Financiamento
- Investimento estrangeiro
- Lei da propriedade
- Fiscal

O directório internacional "The European Legal 500" considera a Macedo Vitorino & Associados como uma das principais sociedades de advogadas portuguesa em treze das dezoito áreas analisadas, inclusivamente em direito bancário, financiamento e derivados, mercado de capitais, financiamento de projetos, direito fiscal, imobiliário, telecomunicações e contencioso.

Por seu turno, a IFLR 1000 destaca a actuação da Macedo Vitorino & Associados em financiamento de projetos, financiamento de empresas e fusões e aquisições e a Chambers and Partners em direito bancário e contencioso.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se quiser discutir qualquer um dos assuntos abordados neste briefing, pode contactar-nos em:

Tel.: (351) 213 241 900 – Fax: (351) 213 241 929

Email: mva@macedovitorino.com

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Portugal – Visão geral..... | 1 |
| 2. Primeiros passos..... | 6 |
| 2.1. Estrangeiros – entrada e permanência..... | 6 |
| 2.2. Vistos gold..... | 7 |
| 3. Comprar e arrendar casa..... | 10 |
| 3.1. Comprar casa..... | 10 |
| 3.2. Arrendar casa..... | 12 |
| 4. Cuidados de saúde..... | 14 |
| 4.1. Serviço público de saúde..... | 14 |
| 4.2. Hospitais e clínicas privadas..... | 14 |
| 4.3. Farmácias e medicamentos..... | 14 |
| 4.4. Emergências..... | 15 |
| 5. Ensino..... | 16 |
| 5.1. Introdução..... | 16 |
| 5.2. Ensino pré-primário..... | 17 |
| 5.3. Ensino básico..... | 17 |
| 5.4. Ensino secundário..... | 17 |
| 5.5. Ensino superior..... | 17 |
| 6. Trabalhar em Portugal..... | 18 |
| 6.1. Regras laborais..... | 18 |
| 6.2. Férias e faltas..... | 20 |
| 6.3. Cessação do contrato de trabalho..... | 22 |
| 6.4. Transferência de empresa..... | 22 |
| 7. Tributação..... | 23 |
| 7.1. Informação geral..... | 23 |
| 7.2. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares..... | 23 |
| 7.3. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)..... | 24 |
| 7.4. Imposto de selo..... | 24 |
| 7.5. Tributação de mais-valias..... | 24 |
| 7.6. Residentes não habituais..... | 24 |
| 7.7. Imposto único de circulação..... | 26 |

1. Portugal – Visão geral



Nome oficial: República Portuguesa

Capital: Lisboa

Principais Capitais de Distrito: Porto, Coimbra, Aveiro, Leiria, Faro

Área: 92,152 Km²

População: 10,374,822

População ativa: 4,497,466

PIB: EUR 165.6 bilhões

PIB per capita: EUR 16,700

Moeda: Euro € (um euro é dividido em cem cêntimos)

Capital

Lisboa

Território

92,152km²

População

10.4
milhões

1. Território

Portugal situa-se no sudoeste da Europa, na Península Ibérica, sendo banhado pelo Oceano Atlântico a oeste e a sul, fazendo fronteira com Espanha no norte e leste.

O território português inclui ainda os arquipélagos dos Açores e da Madeira, ambos situados no Oceano Atlântico.

2. Demografia

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, em 2014, a população era de 10.374.822, dos quais 53% eram do sexo feminino e 47% do sexo masculino.

A atual tendência demográfica em Portugal aponta para o envelhecimento da população, devido à diminuição da população jovem ativa associado ao aumento da esperança média de vida.

A maioria da população portuguesa é católica.

3. Contexto político

Durante os anos 70, Portugal sofreu uma série de grandes mudanças políticas, sociais e económicas. A 25 de abril de 1975, na Revolução dos Cravos, uma rebelião do exército derrubou a ditadura fascista e o regime colonial. Os direitos

fundamentais dos cidadãos portugueses foram reconquistados, estando hoje em dia consagrados na Constituição da República Portuguesa, e refletidos nas instituições democráticas. Hoje, Portugal é uma república baseada numa democracia parlamentar com um regime semi-presidencial.

Os arquipélagos dos Açores e da Madeira são regiões autónomas e têm as suas próprias estruturas políticas dotadas de poderes executivos e legislativos.

Poder Executivo

O Presidente da República, eleito por sufrágio universal, é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas. O Presidente, nomeado através de uma eleição geral, nomeia o líder do partido da maioria (ou da coligação) para ser Primeiro-Ministro. O actual Presidente da República é Marcelo Rebelo de Sousa, eleito em janeiro de 2016.

O Primeiro-Ministro é o chefe do Governo, detém o poder executivo, que inclui a implementação de leis e fiscalização da gestão corrente do país. O atual Primeiro-Ministro é António Costa.

Poder Legislativo

O poder legislativo português é unicameral. O Parlamento, chamado de Assembleia da República, tem 230 assentos. Os membros são eleitos por sufrágio universal para um mandato de 4 anos e o órgão executivo do governo é, directa ou indirectamente, dependente do apoio do Parlamento, muitas vezes expresso por um voto de confiança. O Primeiro-Ministro não pode dissolver a Assembleia, mas o Presidente pode fazê-lo, assim como, convocar eleições antecipadas, se assim o desejar.

O Parlamento Português é composto pelos seguintes partidos: Partido Social Democrata (PSD), Partido Popular (CDS-PP), Partido Socialista (PS), Coligação Democrática Unitária (CDU), Bloco de Esquerda (BE) e o PAN (Pessoas-Animais-Natureza).

Liberdades Constitucionais

Em Portugal, os direitos fundamentais são altamente desenvolvidos e em grande parte garantidos pela Constituição.

A igualdade de tratamento é garantida pela Constituição e por várias leis. Assim, a discriminação com base em fatores como género, raça, deficiência e orientação sexual é proibida e constitui um crime.

A Constituição estabelece os mesmos direitos e impõe as mesmas obrigações, previstas para os cidadãos portugueses, aos estrangeiros residentes e não residentes em Portugal, com excepção de alguns direitos políticos e de acesso ao emprego na função pública.

No que diz respeito à religião, a Constituição garante a liberdade de culto e de religião. De acordo com a Lei de Liberdade Religiosa, as religiões estabelecidas em Portugal há pelo menos 30 anos ou reconhecidas internacionalmente há pelo menos 60 anos, beneficiam de reconhecimento legal dos casamentos e do respeito pelos feriados tradicionais. A discriminação religiosa é punível.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, em particular, são protegidas pela Constituição. A liberdade de reunião e de associação também estão constitucionalmente consagradas, e todas as organizações não-governamentais operam em Portugal sem qualquer interferência.

Quanto aos direitos laborais, os trabalhadores têm o direito à organização, à negociação coletiva e à greve. Os direitos laborais são altamente protegidos em Portugal.

Relações externas

Portugal está comprometido com a integração europeia e as relações transatlânticas, sendo um dos membros fundadores da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) desde 1949 e membro da União Europeia desde 1986.

Portugal é também membro da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) e da EFTA (Associação Europeia de Comércio Livre) e é estado membro das Nações Unidas desde 1955.

No que respeita às relações estabelecidas com os países de língua portuguesa, deve-se salientar que Portugal é co-fundador da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), em 1996. A CPLP é a organização intergovernamental para a cooperação entre as nações onde o Português é uma língua oficial. Atualmente, os atuais membros da CPLP são Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Guiné Equatorial.

Portugal é parte do Acordo Schengen, em conjunto com a Áustria, Bélgica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Hungria, Letónia, Lituânia, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Suíça. Isto significa que um residente Português ou um residente titular do visto *gold* está autorizado a viajar em todos estes países, sem quaisquer licenças adicionais e que não existem controlos de imigração quando viajam para/de outro país Schengen.

4. Capital

A capital de Portugal é Lisboa. Lisboa é a segunda capital mais antiga da Europa (depois de Atenas), e foi a capital de um império que se espalhou por um vasto número de territórios, que agora fazem parte de 60 Estados soberanos diferentes,

abrangendo quase seis séculos. Lisboa está situada em sete colinas com vistas fascinantes, nomeadamente com vista para o rio Tejo.

É a única capital europeia com pôr do sol sobre o mar, perto das praias da Costa da Caparica. Em Lisboa é possível encontrar um dos maiores portos naturais do mundo, que atraiu diferentes civilizações, agora refletida na sua arquitetura e cultura recordando Fenícios, Celtas, Romanos, Visigodos e Mouros.

5. Moeda

A moeda em Portugal é o Euro, sendo esta a moeda de 19 países europeus. O euro é a segunda moeda mais negociada, depois do dólar dos Estados Unidos.

O símbolo da moeda é "€". Começou com a circulação de sete notas e oito moedas diferentes: notas de 500, 200, 100, 50, 20, 10 e 5 euros, e moedas de 2 e 1 euros e 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos.

As caixas automáticas multibanco estão abertas vinte e quatro horas em Portugal, tanto nas maiores cidades como nas pequenas aldeias. Em Lisboa, há sempre várias na mesma rua ou avenida. O levantamento máximo diário é de € 400, sendo que a maioria das caixas automáticas multibanco só permite o levantamento de € 230 de cada vez. Todas elas têm instruções no ecrã em inglês e noutros idiomas.

Os bancos são os mais fáceis lugares para trocar dinheiro, cobrando cerca de € 3 a € 5 de comissão. Os principais cartões de débito e de crédito (especialmente Visa e MasterCard) são largamente aceites.

6. Língua

O português é uma das principais línguas do mundo, sendo a sexta língua mais falada. É falada por cerca de 200 milhões de pessoas em quatro continentes e pertence a um grupo de línguas chamado "Românica" ou "Neo-Latina" que evoluiu do latim.

Em Lisboa, no Porto, em grande parte do Algarve, e noutros destinos turísticos principais, o inglês é amplamente falado. Ainda assim, aprender algumas simples palavras portuguesas é sempre fácil numa visita a Portugal.

7. Sistema judicial

O sistema judicial português é dividido em duas jurisdições, a jurisdição civil e a jurisdição administrativa. Em ambos, os tribunais estão organizados em três níveis de tribunais judiciais.

Quanto à jurisdição civil, o Supremo Tribunal de Justiça é o tribunal superior e tem jurisdição nacional. O Supremo Tribunal de Justiça é projetado principalmente para decidir apelações dos tribunais inferiores.

Os Tribunais da Relação são os tribunais de segunda instância e têm jurisdição distrital. Este nível de tribunais decidem essencialmente os recursos das decisões dos tribunais inferiores.

Os tribunais de primeira instância decidem a maioria dos litígios. A decisão pode ser objeto de recurso, dependendo do valor monetário e das matérias em causa. Não obstante, quando os direitos pessoais (por exemplo, casos de família) estão sob julgamento, os recursos são sempre permitidos, independentemente do valor monetário em questão.

No sistema judicial português, há também Julgados de Paz, mais preocupados com a resolução de litígios de valor reduzido, e a sua competência estende-se, especialmente, a questões patrimoniais civis.

Além da jurisdição civil e administrativa, note-se que a autoridade judicial superior é o Tribunal Constitucional, que se destina especialmente à administração da justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

8. Um país único para viver na costa oeste da Europa

Portugal é um país localizado no sudoeste da Europa, goza de uma localização privilegiada, bom clima, uma imensa beleza natural de praias e de falésias ao longo da Costa Atlântica até às montanhas no interior do país.

Além do património natural e cultural e da forte identidade cultural, Portugal beneficia de estabilidade política e de um ambiente seguro e agradável.

Com um baixo custo e uma boa qualidade de vida, Portugal revela-se perfeitamente recomendado para famílias, investidores modernos, empresários e para pessoas reformadas.

Neste estudo, é possível encontrar um resumo das oportunidades que se poderá ter ao viver em Portugal e dos principais aspetos a serem pensados por todos, considerando Portugal como um lugar para se viver.

2. Primeiros passos

2.1. Estrangeiros – entrada e permanência

Os cidadãos dos países da União Europeia (UE), Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Brasil não necessitam de visto para entrar em Portugal, basta apenas um documento de identificação válido.

Os cidadãos de outros países deverão também ter um documento de viagem, válido por um período de pelo menos 3 meses, e poderão não estar sob os alertas do Sistema Integrado de Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nem do Sistema de Informação Schengen.

2.1.1. Vistos de residência

Os cidadãos dos países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Suíça que planeiam viver em Portugal por um período superior a 3 meses, devem solicitar um certificado de registo da Câmara Municipal da área de residência portuguesa, a fim de formalizar o direito de viver em Portugal.

Após cinco anos consecutivos da realização do certificado de registo, os seus titulares poderão solicitar um certificado de residência permanente emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Os cidadãos de outros países que querem viver em Portugal devem solicitar um visto de residência da embaixada Portuguesa no seu país de residência ou da embaixada Portuguesa com jurisdição no seu país de residência. Um visto de residência é um visto de longa duração, que permite ao seu titular ficar em Portugal por um período de quatro meses, a fim de solicitar uma autorização de residência permanente emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Os vistos de residência são emitidos se uma das seguintes finalidades for satisfeita:

- (a) Para o exercício de atividade profissional subordinada;
- (b) Para o exercício de atividade profissional independente;
- (c) Para conduzir a pesquisa, ensino numa instituição de ensino superior ou a realização de trabalhos altamente qualificados;
- (d) Para o estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado;
- (e) Mobilidade de estudantes do ensino superior;
- (f) Reagrupamento familiar ou;
- (g) Pensionistas, pessoas religiosas.

Em 2012, o Governo Português lançou um programa de "vistos gold" como forma de investidores estrangeiros obterem autorização de residência em Portugal.

Os "vistos gold" conferem aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen.

Normalmente, estes certificados de residência temporários são válidas por um período de um ano a partir da data de emissão, podendo ser renovados por um período de dois anos consecutivos.

Após 5 anos de residência temporária, os titulares de um visto de residência podem solicitar uma autorização de residência permanente.

2.2. Vistos gold

Em 2012, o Governo Português lançou a Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), como uma solução rápida para os investidores nacionais de Estados Terceiros obterem uma autorização de residência em Portugal.

Este plano inclui novas regras relativas à concessão de autorizações de residência para atividades de investimento, conhecido como "vistos gold", para cidadãos de países fora da União Europeia (UE) que desejam fazer um investimento significativo em Portugal e atender a certos requisitos.

Os "vistos gold" conferem aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen. Além dos requisitos gerais aplicáveis às autorizações de residência, os "vistos gold" exigem que os seus titulares cumpram a obrigação de investir em Portugal determinados montantes mínimos por um período mínimo.

O requisito mais importante para os candidatos dos "vistos gold" é realizar um investimento em Portugal. Pode ser uma transferência de capitais (o montante mínimo é de € 1.000.000,00), criação de postos de trabalho (mínimo de 10 postos de trabalho) ou aquisição de bem(ns) imóvel(is) (no montante mínimo de € 500.000,00).

Este investimento deve ser mantido por pelo menos 5 anos, a partir da data da emissão da autorização de residência.

Por exemplo, o investimento pode ser feito diretamente pela pessoa que irá requerer o "visto gold" ou indiretamente por uma empresa com sede em Portugal, cujas ações são detidas pelo requerente. Outra possibilidade é usar uma empresa com sede noutro Estado-Membro da UE, que tenha estabelecimento estável em Portugal, e cujo requerente detenha as respetivas ações.

Quando o investimento é feito por uma empresa, a conformidade com os limites de investimento serão apreciados com base no montante da participação que o requerente detém na empresa.

Os requisitos gerais de autorização de residência também se aplicam ao solicitar os "vistos gold". Primeiro de tudo, o investidor é obrigado a estar fisicamente presente em Portugal. Em seguida, o requerente tem de provar que tem uma

habitação e meios suficientes para se sustentar em Portugal. Além disso, pode ser necessário demonstrar a inscrição na segurança social portuguesa.

É importante assegurar que não existem circunstâncias conhecidas em que as autoridades portuguesas determinaram a recusa imediata da autorização de residência. Por exemplo, o requerente não pode ser condenado por crime punido em Portugal com pena privativa de liberdade com duração igual ou superior a 1 ano no seu país de origem, nem se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional. Além disso, o requerente não pode estar indicado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Os "vistos gold" podem ser concedidos pelo Consulado Português do país de origem e a legalização da estadia em Portugal pode ser requerida no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

2.2.1. Apresentação de documentos

Os "vistos gold" podem ser enviados on-line (www.sef.pt), nos escritórios do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou nos consulados portugueses ou embaixadas presentes no estrangeiro. Os documentos relacionados com o investimento e a declaração solene devem ser apresentados pessoalmente.

O custo administrativo da autorização de residência é de aproximadamente € 5.600,00. Desde que todos os requisitos sejam cumpridos, a autorização de residência é concedida no prazo de 60 dias a partir da apresentação do formulário e dos documentos.

Uma vez emitido, o "visto gold" é válido por um período inicial de 1 ano, pode ser renovado por períodos de 2 anos. Para efeitos desta renovação, os cidadãos devem demonstrar cumprir os seguintes prazos mínimos de permanência em território nacional: 7 dias no primeiro ano e 14 dias nos subsequentes períodos de 2 anos.

Um portador de um "visto gold" tem liberdade de circulação nos países do espaço Schengen. As propriedades adquiridas para fins de "vistos gold" podem ser arrendadas, exploradas para fins comerciais, de turismo ou actividades relacionadas com a agricultura, e também hipotecadas. Além disso, o portador de um "visto gold" pode beneficiar de tributação especial aplicável aos residentes não habituais e têm o direito de solicitar o reagrupamento familiar.

Para se candidatar a um "visto gold" o requerente deve:

- (a) Estar fisicamente presente em Portugal, ter ou arrendar uma residência em Portugal e ter meios de auto-sustento;
- (b) Inscrever-se na segurança social portuguesa nos casos em que a atividade de negócio executada em Portugal esteja sujeita a inscrição;

- (c) Não ter sido condenado por um crime punível com pena de prisão em Portugal igual ou superior a 1 ano ou com proibição de entrada em território nacional;
- (d) Não estar indicado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do SEF como proibido de entrar e permanecer em Portugal;
- (e) Ter um visto Schengen válido; e
- (f) Requerer a legalização da estadia em Portugal no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

3. Comprar e arrendar casa

€ 6.934 m²

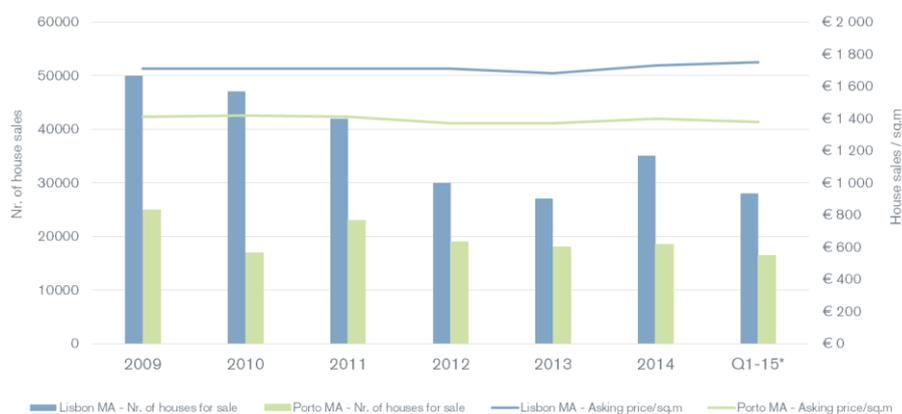
Preço médio m²
Habitação de gama alta

Os preços do mercado imobiliário português têm-se mantido relativamente estáveis apesar da crise de 2011, com um potencial de valorização significativo em alguns segmentos.

3.1. Comprar casa

3.1.1. Visão geral

Depois de quase 3 anos de crise, desde 2014 o mercado imobiliário português vem a recuperar, oferecendo oportunidades muito interessantes. O preço médio por metro quadrado em Portugal é dos mais baixos da Europa. Durante o ano de 2015, os preços dos imóveis em Lisboa subiram cerca de 1,5%, a um preço médio de € 1.000 por metro quadrado, e cerca de € 800 no Porto (ver figura 1), com base em dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).



3.1.2. Formalidades

Antes de concluir a compra de uma casa, é altamente recomendável verificar a situação jurídica da propriedade. O potencial comprador deve verificar os documentos que identificam a propriedade e confirmar a legitimidade do vendedor.

Certidão do Registo Predial

A certidão do registo predial pode ser solicitada em cópia impressa ou em formato digital na internet. A certidão inclui a composição da propriedade, a legitimidade do vendedor e os tipos de ónus que a afetam (hipotecas, garantias, etc.).

Caderneta Predial

Este documento pode ser solicitado a partir de qualquer repartição de Finanças e contém informações sobre a situação fiscal do imóvel.

Licença de Utilização

Este documento certifica o uso autorizado da propriedade, e podem ser solicitados na sede da Câmara Municipal do distrito onde o imóvel está localizado.

Ficha Técnica de Habitação

Este documento contém informações sobre características técnicas e funcionais do imóvel e pode ser solicitada na sede da Câmara Municipal do distrito onde o imóvel está situado.

3.1.3. Contrato-promessa de compra e venda

O processo de aquisição de imóveis pode ser iniciado com a celebração de um contrato-promessa de compra e venda. Este contrato não é obrigatório e visa garantir a conclusão da escritura pública de compra e venda. Normalmente, é assinado por ambas as partes e envolve o pagamento de um sinal ao promitente vendedor.

Para o contrato-promessa ter eficácia real, é necessário proceder ao registo provisório de aquisição na Conservatória do Registo Predial da área do imóvel. O registo provisório é válido por seis meses, podendo ser renovado por igual período e até um ano após a data estabelecida pelas partes para a celebração da escritura pública de compra e venda.

O registo provisório tem um custo de € 250.

3.1.4. Escritura pública de compra e venda

A escritura pública de compra e venda é a última etapa do processo de aquisição de um imóvel. A escritura é celebrada perante um notário e está sujeita a um custo que varia entre € 300 e € 600.

Quando um contrato-promessa de compra e venda com eficácia real é celebrado, o registo provisório torna-se definitivo no momento da apresentação do registo da escritura pública de compra e venda. A conversão do registo implica um custo de € 100.

Se não foi conferida eficácia real ao contrato-promessa de compra e venda, este apenas é concluído na escritura pública. Neste caso, o montante devido é € 175.

Alternativamente, é possível realizar todas as formalidades necessárias para a aquisição de imóveis por meio do serviço "Casa Pronta", através de um balcão de atendimento ou através do site www.casapronta.pt.

3.1.5. Tributação do setor imobiliário

Comprar um imóvel em Portugal exige o registo junto das autoridades fiscais para obter o número de identificação fiscal do comprador. A transação está sujeita a uma série de impostos e custos relacionados. Normalmente, os custos do comprador são: (i) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), (ii) Imposto do Selo (IS), (iii) taxas do registo predial (iv) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), e (v) taxas legais e notariais.

Impostos sobre transmissões

A transferência de direitos de propriedade sobre imóveis está sujeita ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT). O IMT incide sobre preço de compra ou sobre o valor patrimonial tributável do imóvel, consoante o que for maior.

As taxas do IMT são (i) até 6%, no caso de prédios urbanos, e (ii) 10%, se o comprador for residente num país, região ou território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

Imposto do Selo

A base tributável do imposto do selo é a mesma do IMT, ou seja, é tributado o valor maior entre (i) o valor patrimonial tributário do imóvel ou (ii) o preço de compra. Regra geral, na aquisição da propriedade ou outros direitos sobre imóveis, incide uma taxa de 0,8%.

Os prédios urbanos e os apartamentos com um valor patrimonial tributável de € 1 milhão ou superior, estão sujeitos a imposto do selo à taxa de (i) 1%, no caso de edifícios residenciais ou terrenos destinados a construção de moradias e (ii) 7,5%, em relação a qualquer edifício pertencente a entidades que tenham domicílio fiscal num local com regime fiscal claramente mais favorável (exceto para pessoas singulares).

Imposto Municipal sobre Imóveis

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor do imóvel e é cobrado anualmente. Para prédios urbanos, a taxa situa-se entre 0,3% e 0,5%, e para prédios das entidades que tenham domicílio fiscal num local com regime fiscal claramente mais favorável, a taxa é de 7,5%.

3.2. Arrendar casa

Os imóveis que estão disponíveis para arrendamento estão anunciados em muitos sites especializados para o efeito. Além disso, existem diversos anúncios em jornais ou revistas locais, muitos deles em inglês. No mesmo sentido, as agências imobiliárias têm para oferecer diversos arrendamentos interessantes de curto e longo prazo. Existem prédios mobilados e não mobilados, embora para arrendamentos de longa duração os imóveis sem mobília sejam mais comuns.

3.2.1. Contrato de arrendamento

Seja a longo ou a curto prazo, o contrato de arrendamento é obrigatório ao arrendar um imóvel em Portugal. Segundo a lei portuguesa, um contrato de arrendamento tem de ser celebrado por escrito. O valor do arrendamento depende da zona e, em particular, do bairro e pode variar de acordo com o número de quartos e com as facilidades oferecidas pela zona em questão. Os arrendamentos de longa duração normalmente não incluem o custo das despesas, como água, gás e eletricidade.

Não há restrições à compra de imóveis por estrangeiros em Portugal e os custos da transacção são geralmente baixos.

4. Cuidados de saúde

Os cidadãos da UE que vivem em Portugal beneficiam de consultas com participação geral e vacinas básicas gratuitas e pagam apenas uma taxa moderadora para cada consulta ou cuidado fornecido pelo serviço de saúde público.

Em Portugal, o acesso à saúde pública é gratuito para todos os residentes. Em geral, os serviços básicos podem ser encontrados em áreas rurais, em pequenas cidades e nas aldeias e os centros de saúde especializados estão em cidades maiores.

Os subsistemas de saúde operam nas suas próprias clínicas e hospitais ou por acordos com o Sistema Nacional de Saúde. O subsistema de saúde principal é a ADSE (Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado) para os funcionários públicos, ao qual os demais cidadãos podem hoje aderir. Outro exemplo são os Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS), ou a Assistência na Doença aos Militares (ADM).

4.1. Serviço público de saúde

Os cidadãos da UE que vivem em Portugal beneficiam de consultas com participação geral e vacinas básicas gratuitas e pagam apenas uma taxa moderadora para cada consulta ou cuidado fornecido pelo serviço de saúde público. A consulta de rotina no centro de saúde, por exemplo, custa € 5, enquanto uma consulta de emergência num hospital custa € 20.

Os cidadãos não pertencentes à UE poderão ter que pagar algumas taxas adicionais quando recorrem aos serviços públicos de saúde em Portugal. O valor dependerá se houver ou não um acordo de saúde recíproco entre Portugal e o país de origem.

4.2. Hospitais e clínicas privadas

Em Portugal existem vários estabelecimentos privados de saúde e os profissionais de saúde funcionam em regime de profissional liberal. Pode-se recorrer aos mesmos diretamente ou por via da vasta gama de seguros de saúde disponíveis.

4.3. Farmácias e medicamentos

O Estado Português paga parte do valor da maioria dos medicamentos, embora alguns sejam totalmente subsidiados, particularmente aqueles que são essenciais para o tratamento de certas doenças. Os utentes são parcialmente subsidiados quando compram medicamentos receitados pelo médico.

Os medicamentos receitados são vendidos principalmente em farmácias. Alguns dos medicamentos sem receita médica, ou seja, analgésicos ou vitaminas, estão autorizados a serem vendidos em espaços comerciais, como supermercados ou lojas de conveniência, desde que devidamente controlados por pessoal qualificado.

Estes estabelecimentos são identificados por uma cruz verde sobre um fundo branco.

4.4. Emergências

Em caso de emergência médica deve-se digitar o número 112, número de emergência em toda a UE. Este número é gratuito e pode-se ligar de um telemóvel sem cartão SIM. Quando se precisa de um conselho médico geral em Portugal, a Linha de Saúde 24 está disponível gratuitamente, em 808 24 24 24.

5. Ensino

5.1. Introdução

O sistema de ensino abrange escolas públicas que operam sob a exclusiva responsabilidade do Estado, regiões autónomas, municípios ou outras entidades públicas, e escolas privadas controladas por pessoas coletivas ou singulares mediante licença emitida pelo Estado.

As escolas e as unidades de ensino do sistema nacional de ensino são consideradas de interesse público.

O sistema de ensino português melhorou significativamente nas últimas duas décadas.

As escolas portuguesas estão preparadas para a educação de crianças de todas as idades e nacionalidades.

O sistema de ensino português melhorou significativamente nas últimas duas décadas. Também o número de imigrantes aumentou consideravelmente na última década, muitos dos quais não têm a língua portuguesa como língua materna. As escolas portuguesas estão preparadas para a educação de crianças de todas as idades e nacionalidades. As recentes reformas determinam novas regras para a determinação de metas de aprendizagem, de reorganização da rede escolar e a diversificação de ofertas educativas. Assim, poderá optar pela variedade de escolas portuguesas ou internacionais para matricular a criança no sistema de ensino em Portugal.

A escolaridade obrigatória foi recentemente alargada e termina no momento em que o aluno obtém o certificado de conclusão do ensino secundário, isto é, o 12.º ano ou quando complete 18 anos de idade (independentemente de ter concluído o ensino secundário). Os encarregados de educação são obrigados a matricular a criança numa escola pública ou privada e o aluno é obrigado a frequentar as aulas.

O sistema de ensino em Portugal está organizado em três níveis sequenciais: ensino pré-primário (dos 3 aos 5 anos), ensino primário (normalmente dos 6 aos 14 anos) e ensino secundário (normalmente dos 15 aos 17 anos).

| Idade | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
|---------------|---------------------|---|---|----------|----|----|----------|----|----|----------|----|----|-------------------|-----|-----|
| Ano | Ensino pré-primário | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º |
| Nível / Ciclo | Ensino pré-primário | | | 1º ciclo | | | 2º ciclo | | | 3º ciclo | | | Ensino secundário | | |
| | Ensino primário | | | | | | | | | | | | | | |

5.2. Ensino pré-primário

O ensino pré-primário destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos de idade. O Estado é responsável por garantir uma rede de instalações pré-escolares que permitam a inscrição de todas as crianças de cinco anos de idade de forma gratuita.

Os estabelecimentos pré-escolares poderão ser escolas públicas ou escolas privadas.

5.3. Ensino básico

O ensino básico com duração de 9 anos abrange crianças que completam 6 anos de idade até 15 de setembro de cada ano. O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito no que diz respeito à matrícula, presença do aluno e taxas e custos de certificação. Quando seja necessário, os alunos também podem beneficiar do uso gratuito de livros e materiais escolares bem como de transporte, alimentação e alojamento.

O objetivo do ensino básico é, entre outros, garantir uma educação comum geral a todos os cidadãos residentes em Portugal. O ensino básico é organizado em três ciclos (1.º ciclo: do 1.º ao 4.º ano; 2.º ciclo: do 5.º ao 6.º ano e 3.º ciclo: do 7.º ao 9.º ano).

- (a) Um primeiro ciclo de 4 anos, leccionado por um único professor;
- (b) Um segundo ciclo de 2 anos, no qual o ensino é dividido em áreas interdisciplinares; e
- (c) Um terceiro ciclo de 3 anos com programas unificados em diferentes áreas profissionais.

5.4. Ensino secundário

O acesso ao ensino secundário exige a conclusão do ensino básico. Tem a duração de 3 anos e contém cursos nas principais áreas profissionais. Como princípio, um professor só pode lecionar uma disciplina.

Após a conclusão e aprovação, os alunos recebem um certificado para acesso à universidade ou ao mercado de trabalho, consoante o caso.

5.5. Ensino superior

Inclui universidades e institutos politécnicos. O acesso ao ensino superior exige a conclusão e aprovação do ensino secundário ou de ensino equivalente com o mesmo nível.

Os alunos com mais de 23 anos, que não tenham completado ou obtido aprovação no ensino secundário, poderão também ter acesso ao ensino superior desde que completem determinados exames específicos.

6. Trabalhar em Portugal

43.^a posição

ocupada por Portugal no índice de rigidez do mercado de trabalho, segundo um estudo elaborado pelo World Economic Forum (WEF).

6.1. Regras laborais

A maioria das regras laborais em Portugal são obrigatórias. Isto significa que não é necessário definir todos os direitos e obrigações das partes num contrato de trabalho.

A duração do contrato, horas de trabalho, remuneração, férias, faltas e cessação do contrato são as matérias mais importantes a serem acordadas entre as partes, embora sujeitas às normas obrigatórias estabelecidas no Código do Trabalho Português.

Regra geral, não é exigida forma escrita para os contratos de trabalho. No entanto, os contratos de trabalho celebrados com cidadãos estrangeiros têm que ser reduzidos a escrito, elaborados em duplicado (um para cada parte), devendo conter as seguintes informações:

- (a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- (b) Referência ao visto de trabalho ou ao título de autorização de residência ou permanência do trabalhador em território português;
- (c) Atividade do empregador;
- (d) Atividade contratada e retribuição do trabalhador;
- (e) Local e período normal de trabalho;
- (f) Valor, periodicidade e forma de pagamento da retribuição; e
- (g) Datas da celebração do contrato e do início da prestação de actividade.

O exemplar do contrato que ficar com o empregador deve ter anexado os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativas à entrada e permanência do cidadão estrangeiro em Portugal.

O trabalhador deve ainda anexar ao contrato a identificação e domicílio das pessoas beneficiárias da pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional.

Os termos da relação laboral estão sujeitos ao Código de Trabalho Português, aos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, se e quando aplicável, e aos usos laborais.

6.1.1. Duração dos contratos

Dependendo das necessidades do empregador e da duração das tarefas do trabalhador, o empregador e o trabalhador podem acordar celebrar os seguintes tipos de contrato de trabalho:

40 horas

de trabalho por semana.

11 horas

seguidas entre dois períodos diários de trabalho.

8 horas

de trabalho por dia.

1 dia

de descanso por semana.

- (a) Contratos de trabalho a termo, aqueles que estão em vigor por um período pré-estipulado de acordo com as necessidades temporárias da empresa, que deverão estar especificadas no contrato, e que cessa no final do período acordado, a não ser que seja renovado; os contratos de trabalho a termo não poderão ser renovados mais de 3 vezes e a sua duração não pode exceder os 3 anos.
- (b) Contratos de trabalho a termo incerto, não estão sujeitos a um período pré-estipulado mas cessam após a conclusão de um projecto do empregador ou quando a razão pela qual o trabalhador foi contratado se extinga; os contratos de trabalho a termo incerto têm a duração máxima de seis anos; e
- (c) Contratos de trabalho sem termo, aqueles que são celebrados por um período indeterminado e que o empregador só pode rescindir nos casos previstos por lei.

6.1.2. Horas de trabalho

A duração máxima do período normal de trabalho é de 40 horas por semana, 8 horas por dia.

Os trabalhadores têm também direito a um período de descanso mínimo de 11 horas seguidas entre 2 períodos diários de trabalho consecutivos, bem como a um dia de descanso por semana. Poderá ser concedido um dia, ou meio dia, de descanso adicional àquele exigido por lei.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem instituir regimes alternativos de tempo de trabalho.

O trabalho que ultrapasse os limites indicados é considerado trabalho suplementar. O trabalho suplementar confere ao trabalhador o direito a uma remuneração adicional e, em certas circunstâncias, a um período de descanso compensatório.

6.1.3. Período experimental

O período experimental é o período durante o qual qualquer uma das partes pode rescindir unilateralmente o contrato sem aviso prévio e sem justa causa e varia consoante o tipo de contrato. O período experimental tem a seguinte duração máxima:

- (a) Para contratos de trabalho por tempo indeterminado: (i) 240 dias para trabalhadores que exerçam cargos de direção ou quadro superior, (ii) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança e (iii) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores; e

14 salários

12 remunerações mensais e subsídio de natal e de férias.

22 dias úteis

de férias por ano.

13 feriados

por ano.

- (b) Para contratos de trabalho a termo: (i) 30 dias para contratos com duração igual ou superior a seis meses e (ii) 15 dias para contratos com duração inferior a seis meses.

6.1.4. Remuneração

Os trabalhadores têm direito a uma retribuição mínima mensal fixada por lei em cada ano. A remuneração deve ser paga regularmente e permanentemente e pode ser fixa, variável ou mista (que compreende as componentes fixas e variáveis).

Em cada ano, os trabalhadores têm direito a receber doze remunerações mensais. Adicionalmente, os trabalhadores também têm direito a receber:

- (a) Subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, a pagar até 15 de dezembro de cada ano; e
- (b) Subsídio de férias de valor igual a um mês de retribuição, a pagar antes de iniciado o período de férias.¹

6.2. Férias e faltas

6.2.1. Férias

Os trabalhadores têm direito a 22 dias úteis de férias remuneradas por ano. Os trabalhadores também têm direito aos 13 feriados nacionais: 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro.

Mediante certos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, os empregadores podem ser obrigados a conceder dois feriados nacionais opcionais: terça-feira de Carnaval e feriados municipais.

6.2.2. Falta por motivo de doença ou lesão

Os trabalhadores têm direito a ausentar-se do trabalho por motivo de doença ou lesão. Nestes casos, os trabalhadores têm direito a receber subsídio de doença, pago pela segurança social. Para este efeito, os trabalhadores têm que preencher um formulário específico e apresentar uma declaração hospitalar, do centro de saúde ou médico que prove a sua condição, à segurança social.

¹ O valor dos subsídios de Natal e férias é proporcional ao tempo de serviço prestado pelo trabalhador no ano civil (i) no ano de admissão do trabalhador, (ii) no ano de cessação do contrato de trabalho e (iii) em caso de suspensão de contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

150-180 dias

Licença parental partilhada entre o pai e a mãe, parcialmente ou totalmente pagos.

120-150 dias

Licença parental gozada por um dos progenitores, parcialmente ou totalmente pagos.

30 dias

Licença parental exclusiva da mãe.

O subsídio de doença é calculado com base na remuneração de referência do trabalhador, sob os critérios da segurança social, e poderá variar entre 55% e 75% da remuneração do trabalhador, dependendo da duração da doença ou da lesão.

Os trabalhadores também têm direito a licença em caso de doença de um filho ou dependente ou para prestar assistência a um membro do agregado familiar. Em certos casos, as faltas podem implicar a perda da remuneração do trabalhador.

6.2.3. Licença parental

Os trabalhadores têm direito a licença parental por nascimento de filho, que poderá ser partilhada entre o pai e a mãe, após o parto. Em caso de licença partilhada, os pais têm direito a um total de 150 a 180 dias consecutivos, pagos pela Segurança Social, nos seguintes termos:

- (a) Para 150 dias: 100% da remuneração de referência do trabalhador; e
- (b) Para 180 dias: 83% da remuneração de referência do trabalhador ².

Se apenas um dos progenitores gozar da licença parental, este pode optar por gozar 120 ou 150 dias consecutivos, que também serão pagos pela Segurança Social, nos seguintes termos:

- (a) Para 120 dias: 100% da remuneração de referência do trabalhador; e
- (b) Para 150 dias: 80% da remuneração de referência do trabalhador.

Não obstante as regras acima referidas, a mãe tem sempre direito a: (i) licença parental exclusiva inicial de 30 dias, que pode gozar antes do parto, e (ii) seis semanas de licença após o parto, que não poderá ser recusada pelo empregador.

O pai poderá gozar de uma licença parental de 10 dias úteis (seguidos ou interpolados), nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este. O pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença (seguidos ou interpolados) desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

² No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

6.3. Cessação do contrato de trabalho

Após a cessação do contrato de trabalho, os trabalhadores têm direito a receber uma compensação paga pelo empregador, exceto no caso de despedimento com justa causa. A compensação é calculada de acordo com a remuneração base mensal ou diária (conforme o caso), à exceção dos subsídios, prémios ou benefícios em espécie, mesmo que sejam pagos regularmente. Por cada fração de ano este valor é calculado proporcionalmente.

Em caso de cessação de contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregador deve pagar ao trabalhador os seguintes créditos pendentes:

A cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador concede ao trabalhador o direito a receber um subsídio de desemprego, pago pela Segurança Social.

- (a) Os montantes em dívida pelo trabalho realizado até à data da cessação (remuneração mensal, subsídios, bónus, créditos de formação profissional, etc.);
- (b) Quaisquer férias não pagas ou subsídios de Natal referentes ao ano anterior;
- (c) O valor do subsídio de férias e de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de cessação do contrato de trabalho.

6.3.1. Subsídio de desemprego

A cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador (despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, inadaptação ou caducidade) concede ao trabalhador, sem quaisquer custos para o empregador, o direito a receber prestações em dinheiro pagas pela Segurança Social.

6.4. Transferência de empresa

No caso de transferência de uma empresa, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores. Durante o ano subsequente à transmissão, o transmitente responde solidariamente pelas obrigações vencidas até à data da transmissão. A transmissão de uma empresa não pode ser razão para o despedimento dos trabalhadores.

7. Tributação

14,9%

Taxa marginal efetiva de imposto em Portugal, o que coloca Portugal no 18.º lugar entre os países da OCDE.

7.1. Informação geral

As taxas de imposto em Portugal estão em consonância com os países da UE. Portugal oferece bastantes incentivos aos cidadãos estrangeiros, nomeadamente através do regime de residentes não habituais. Quanto aos rendimentos auferidos no estrangeiro, Portugal assinou mais de 60 acordos de dupla tributação, bem como mais de 50 acordos em matéria de proteção de investimentos. Além disso, tem mais de 15 acordos celebrados sobre troca de informações em matéria fiscal.

O sistema fiscal em Portugal é administrado pela Administração Tributária e Aduaneira (ATA). O ano fiscal português corresponde ao ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

7.2. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares incide sobre o montante anual de rendimentos auferidos pelos residentes em Portugal, após as devidas deduções e isenções. Inclui remunerações, mais-valias e rendimentos prediais e, ainda, rendimentos obtidos no estrangeiro.

Em Portugal é possível efetuar algumas deduções aos rendimentos, tais como:

- Dedução geral de cada contribuinte e de cada um dos seus dependentes;
- Despesas de saúde;
- Despesas com educação e formação;
- Encargos com lares;
- Encargos com imóveis e com energias renováveis;
- Encargos com prémios de seguros de vida e seguros de saúde;
- Dupla tributação internacional;
- Alguns benefícios fiscais; e
- Algumas deduções específicas quanto ao tipo de rendimento obtido.

7.2.1. Imposto sobre rendimentos

Para se registar como contribuinte em Portugal é necessário preencher uma ficha de inscrição numa repartição pública das finanças. O registo deve ser efectuado antes de prestar qualquer actividade em Portugal. A declaração anual de rendimentos deve ser preenchida e entregue à ATA.

Os trabalhadores independentes devem declarar o início da actividade à ATA.

Caso não sejam cumpridas as obrigações fiscais de modo a completar a declaração anual de rendimentos, fica sujeito a uma coima que varia entre € 150 a € 3.750.

23%

Taxa geral de IVA.

13%

Taxa intermédia de IVA.

6%

Taxa reduzida de IVA.

7.3. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incide sobre transações de bens e prestações de serviços. Em Portugal continental, a taxa geral de IVA é de 23%. No entanto, determinados bens e serviços estão sujeitos a uma taxa de IVA intermédia de 13% e reduzida de 6%.

Porém, nos Açores e na Madeira pode-se contar com taxas mais reduzidas. Nos Açores, a taxa geral de IVA é de 18%, a taxa intermédia é de 9% e a taxa reduzida é de 4%. Na Madeira, as taxas de IVA são de 22%, 12% e 5%, respetivamente.

7.4. Imposto de selo

O imposto de selo é aplicado a escrituras, contratos, documentos e papéis relacionados com a transação de bens, incluindo negócios gratuitos. O montante varia consoante o tipo de transação. O imposto de selo incide sobre determinadas transações que estão isentas de IVA, nomeadamente:

- (a) Empréstimos (até 0,6%);
- (b) Garantias (até 0,6%);
- (c) Seguros (5%);
- (d) Transferência de uma empresa (5%); e
- (e) Transmissão onerosa de bens imóveis (0,8%).

7.5. Tributação de mais-valias

As mais-valias obtidas pela alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, ou outros investimentos, são consideradas rendimentos. Dessa forma, estas são também tributadas em sede de imposto sobre pessoas singulares (IRS).

No caso de não residentes, as mais-valias, em geral, estão sujeitas a uma taxa fixa de 28%, exceto determinadas mais-valias decorrentes da alienação de ações que estão isentas em certas situações.

Quanto à transmissão onerosa de bens imóveis, os rendimentos obtidos pela transmissão da propriedade apenas são tributados em metade do seu valor e a taxa de imposto aplicável varia consoante o rendimento global do residente. Porém, se se tratar da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente e que os lucros obtidos sejam reinvestidos na aquisição de outro imóvel para habitação própria e permanente, em Portugal, no prazo de 36 meses após a venda, as mais-valias não são tributadas. Para que esta isenção seja aplicável, alguns requisitos devem ser cumpridos.

7.6. Residentes não habituais

Portugal tem vindo a ser cada vez mais escolhido como um destino de preferência por pessoas com elevada capacidade financeira, devido à reduzida tributação do rendimento a residentes não habituais em Portugal.

10 anos

Período de vigência do regime de residente não habitual.

O regime fiscal para os residentes não habituais oferece as seguintes vantagens:

- (a) Taxa fixa de 20% (com uma taxa adicional de 3.5%), aplicável aos rendimentos do trabalho, dependente e independente, obtidos em Portugal;
- (b) Isenção sobre as pensões obtidas fora de Portugal; e
- (c) Isenção sobre outros rendimentos de fonte estrangeira, desde que sejam tributados fora de Portugal, em conformidade com as convenções fiscais aplicáveis ou o modelo da OCDE (se não for um paraíso fiscal) ou, no caso de rendimentos de trabalho, que são efetivamente tributados no país de origem.

Estas vantagens estendem-se pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português. Depois disso, é aplicada a tributação segundo as regras do rendimento pessoal português.

As pessoas com elevada capacidade financeira que adquirem residência em Portugal beneficiam, ainda, de:

- (a) Isenção do imposto sobre doações ou heranças ao cônjuge, descendentes ou ascendentes e uma taxa fixa de imposto de selo de 10% sobre presentes para outros indivíduos e membros da família;
- (b) Nenhum imposto especial sobre a titularidade de ações e depósitos bancários nem sobre o envio de dinheiro para o estrangeiro;
- (c) Imposto municipal sobre imóveis limitado à taxa de 0,5%, que é reduzido para 0,3% em diversos municípios. Prédios e apartamentos com valor patrimonial superior a € 1 milhão estão sujeitos a imposto de selo adicional de 1% sobre o seu valor tributável; e
- (d) A possibilidade de candidatura ao regime especial de autorização de residência para a actividade de investimento (golden visa) em que o investimento está sujeito a determinados requisitos, como analisado no ponto 2.2.

Quem pretender obter o estatuto de residente não habitual deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- (a) Não ter sido considerado residente em Portugal para efeitos fiscais nos últimos 5 anos;
- (b) Inscrever-se como residente em território Português e requerer o estatuto de residente não habitual nessa inscrição ou, posteriormente, até 31 de março do ano seguinte em que se torne residente; e
- (c) Para os rendimentos de trabalho dependente obtidos em Portugal e os rendimentos de trabalho independente obtidos dentro e fora de Portugal poderem beneficiar da redução de impostos, esse rendimento deverá provir de uma actividade de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

Actividade de elevado valor acrescentado são, entre outras, as desenvolvidas por arquitetos, engenheiros, artistas, atores e músicos, auditores, médicos e dentistas, professores e psicólogos, profissionais liberais, técnicos, bem como investidores, administradores e gestores de empresas.

O requerente não precisa de provar que não residiu em Portugal nos últimos cinco anos para poder alterar a sua residência para Portugal. Apenas quando a Autoridade Tributária tem dúvidas de que o requerente não cumpre os requisitos legais é que pode exigir que seja entregue uma declaração que comprove que residia num país estrangeiro nos últimos cinco anos.

Os potenciais requerentes deverão, antes de solicitar a inscrição, confirmar que cumprem os requisitos necessários junto de advogados de matéria fiscal.

7.7. Imposto único de circulação

O imposto único de circulação é pago anualmente, no mês do primeiro registo automóvel. O montante do imposto varia consoante os automóveis tenham sido matriculados antes ou depois de julho de 2007. Os proprietários de automóveis registados antes de julho de 2007 têm de pagar um imposto diretamente relacionado com a idade do automóvel e a sua cilindrada. O montante do imposto sobre os automóveis matriculados após essa data tem em consideração, também, as emissões de CO2 do automóvel e a potência do motor.

Portugal tem vindo a ser cada vez mais escolhido como um destino de preferência, devido à reduzida tributação do rendimento a residentes não habituais em Portugal.